



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 28.559.363/0001-80, com sede na Rua Itamarati, S/N, Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.<sup>a</sup> Roselma da Silva Feitosa Milani, inscrito no CPF nº 781.140.472-91, Secretária Municipal de Educação nomeado pela portaria Nº 021/2021-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, pelo Decreto Municipal nº. 1125/2020 de 03 de Abril de 2020 – “Regulamenta o Pregão, na forma presencial e eletrônica”, Decreto municipal nº 686/2013 de 05 de Agosto de 2013 - “Regulamento do Registro de Preços” e suas alterações posteriores, lei complementar 123/2006 e alterações posteriores e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**1 – DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Estado do Pará ainda enfrenta a pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecida por parte da Organização Mundial da Saúde e o município de Canaã dos Carajás-PA, não está alheio a essa emergência de saúde pública de magnitude internacional.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.2. O Governo Federal promulgou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento dessa emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, e ali, constam diversas medidas que objetivam a proteção da coletividade, inclusive, permite em seu art. 4º-G a aquisição, por meio de licitação, na modalidade eletrônica, de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

2.3. O Governo do Estado do Pará, por meio do Decreto nº 800/2020, instituiu o Projeto "RETOMAPARÁ", visando o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito Estadual, segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da COVID-19, por meio de aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos.

2.4. Em consulta ao sítio eletrônico de monitoramento da COVID-19 no Estado do Pará ([covid-19.pa.gov.br](https://covid-19.pa.gov.br)) e a atualização do Decreto nº 800, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 14 de maio de 2021, em publicação extra, constatou-se que o bandeiramento atual da região do município de Canaã dos Carajás é a LARANJA. O diploma legal dispõe em seu artigo 23, § 8º, que os municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

2.5. Sendo assim, o município de Canaã dos Carajás, por meio do Decreto Municipal nº 1165/2020, republicado em 04 de março de 2021, determinou a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo a Secretaria Municipal de Educação promover meios para realização do ensino remoto, nos termos do artigo 2º, inciso V e parágrafo único.

2.6. Todavia, a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, alterou a Lei nº 11.947/2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

2.7. Nesta seara, fora instituído por meio da Lei Municipal nº 943 de 04 de maio de 2021, a modalidade de cartão alimentação através da disponibilização de cartão magnético, que proporcionará aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, acesso a merenda escolar previstos na Constituição Federal e, em consonância com a Lei Federal nº 13.987/2020 supramencionada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.8. Desta forma, diante do cenário de incerteza em relação à evolução da pandemia, entendemos prudente a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para fazer cumprir o preceito normativo que rege a matéria, a fim de garantir alimentação saudável e em quantidade suficiente para os alunos da rede municipal de ensino, havendo a necessidade de prover a Secretaria Municipal de Educação de instrumento contratual que lhe possibilite promover tal atendimento.

### **3 – DA META FISICA**

3.1. Viabilizar a obtenção de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

### **4 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo, não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.2. Manter escritório local para atendimento presencial aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, comerciantes e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como, telefone fixo e celular.

4.3. Após assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos estabelecimentos comerciais locais, tendo como obrigatoriedade ter habilitado também, microempreendedores e empresas de pequeno porte no município de Canaã dos Carajás.

4.4. As eventuais alterações ou mudanças nos estabelecimentos comerciais deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.5. O vale alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, personalizados, com nome completo do aluno, protegidos contra roubo e extravio, senha pessoal e devendo ser recarregável, da forma como solicitado pela CONTRATANTE, no que couber. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de sua emissão.

4.6. O cartão magnético deverá possuir sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.7. Os vales alimentação deverão ser disponibilizados novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude; personalizados com nome do usuário, razão social da CONTRATANTE e numeração de identificação sequencial; em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados, no caso de cartão magnético. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento pelo usuário.

4.8. As informações cadastrais dos alunos ou responsáveis legais, serão fornecidas à CONTRATADA em meio eletrônico indicado por esta, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. A emissão de cartões solicitados pela CONTRATANTE, deverá ser gratuita e a entrega deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de solicitação, na sede das Unidades Escolares, constantes do ANEXO I deste Termo.

4.10. A execução e entrega do objeto se dará de forma descentralizada, "porta a porta" nas Unidades Escolares do município de Canaã dos Carajás, conforme descrito no ANEXO I deste Termo. A CONTRATANTE poderá alterar o local de entrega dos cartões/vales a qualquer tempo, devendo ser previamente comunicado formalmente à CONTRATADA.

4.11. Caso haja necessidade de recarga dos cartões magnéticos, será solicitada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA efetuar o crédito requerido no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, bem como, poderá a CONTRATANTE solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões dos alunos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.12. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos Alunos, o que deverá ser atendido em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, devendo ser enviados para o endereço indicado pela CONTRATANTE, constantes do ANEXO I deste Termo.

4.13. Em caso de perda, extravio ou imperfeições no cartão ou vale, por conta da CONTRATADA, esta terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, para confeccionar e entregar outro cartão com os créditos disponíveis, no local indicado pela CONTRATANTE.

4.14. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sempre que houver desligamento de qualquer Aluno ou Responsáveis Legais (beneficiários dos cartões).

4.15. A CONTRATADA não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.

4.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessíveis à CONTRATANTE, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) solicitação de pedidos individualmente, para colaborador específico e em determinado valor;
- g) acompanhamento do status das solicitações.

4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os Alunos ou Responsáveis Legais (beneficiários dos cartões):

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- d) alteração de senha;
- e) bloqueio de cartão;
- f) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

4.18. Transcorrido o prazo de validade do cartão magnético, eventual saldo remanescente será devolvido à CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente a ser informada por esta.

## **5 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DA ATA**

5.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, os serviços são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

5.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os licitantes manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

5.3. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período

## **6 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA**

6.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

## **7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo Fundo Municipal de Educação, observando o disposto no Art. 21 do decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 - "Regulamento do Registro de Preços".

## **8 – DA REDE CREDENCIADA**

8.1. No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante relação escrita e numerada, que possui, no mínimo dois estabelecimentos credenciados no Município de Canaã dos Carajás.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita no item anterior, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das penalidades previstas em lei e no Instrumento Contratual.

8.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

8.4. Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão ser, preferencialmente, supermercados, mercados, padarias e similares.

## **9 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art 57 Inciso II da Lei 8666/93. E a execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria de Educação.

9.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiaria da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA**

10.1. Como qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios, além dos exigidos no Edital da Licitação:

10.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas neste termo de Referência. Sobre o conteúdo dos atestados de capacidade técnica, o objeto e valor deverão ser suficiente para garantir a administração que a CONTRATADA terá aptidão para executar o objeto pretendido. Assim, solicitamos que seja atestado pela empresa o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do objeto licitado neste certame.

10.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da CONTRATADA, indicar a vigência contratual, as especificações dos produtos entregues, o nome da contratante, o período e o local do fornecimento, a identificação do contrato (tipo ou natureza) e quantidade de mercadorias.

## **11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1 A contratada deverá intermediar a execução da Transferência de subsídio financeiro de forma continuada por meio de cartões magnéticos e/ou similares, conforme descrito no objeto deste Termo, oferecendo controle e transparência das compras realizadas com nota fiscal e/ou documento equivalente devidamente emitido com o CPF do beneficiário, dispondo de aplicação específica via internet para cadastramento, bloqueio, monitoramento, relatórios e o que se fizer necessário ao acompanhamento e gerenciamento pela gestão municipal na utilização do benefício.

11.2 Habilitar exclusivamente estabelecimentos municipais que comercializem gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal, materiais de limpeza, preferencialmente comerciantes pessoa jurídicas, microempreendedores e/ou pequeno porte.

## **12. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.1 A intermediação do subsídio financeiro através de cartões magnéticos e/ou similares será realizada de forma gradual, conforme demanda mensal de beneficiários selecionados pela Secretaria de Educação.

### **13. DO CARTÃO:**

13.1 Os cartões magnéticos e/ou similares deverão ser confeccionados conformes layout solicitado pela Secretaria de Educação.

13.2 A emissão de cartões solicitados pela CONTRATANTE, deverá ser gratuita e a entrega deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de solicitação, na sede das Unidades Escolares, constantes do ANEXO II deste Termo.

13.3 Os saldos que não forem utilizados até o último dia do mês do respectivo crédito, deverão ser anulados e não serão pagos pelo Município de Canaã dos Carajás.

13.4 A utilização dos cartões nos estabelecimentos comerciais será utilizada somente pelo titular mediante comprovação por documentos oficial por foto e inserção de senha pessoal e intransferível.

13.5 Os cartões de forma alguma poderão ser utilizados para compras de bebidas alcoólicas e tabaco.

13.6 O sistema de gestão dos cartões proposto atenderá e entregará somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no município de Canaã dos Carajás, não podendo ser usado em qualquer outro Município.

13.7 O cartão terá validade contínua de 02 anos, podendo ser suspenso em qualquer período se assim solicitado pela Secretaria Municipal, tendo nesse caso a anulação do saldo disponível.

### **14. DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:**

14.1 Deverão ser credenciados os estabelecimentos comerciais que se fizerem necessários para o recebimento dos cartões, considerando a acessibilidade dos beneficiários no território urbanos e rurais do Município de Canaã dos Carajás.

14.2 A contratada credenciará os microempreendedores empresa de pequeno porte, e encaminhados pela coordenação que estejam devidamente legalizados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.3 Os estabelecimentos comerciais aos efetuar a venda emitiram a NF ou documento equivalente devidamente emitido com CPF do beneficiário para controle e transparência das compras realizadas.

14.4 Os estabelecimentos credenciados não poderão sob hipótese alguma cobrar taxas ou qualquer tipo de valor sobre o preço na mesma modalidade de pagamentos nos produtos oferecidos, inclusive promoções.

14.5 Os estabelecimentos credenciados não poderão reter os cartões dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento, bem como fica proibido a troca de valores de crédito por dinheiro, cabendo o descredenciamento caso ocorra alguma dessas faltas.

#### 15. DO PAGAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

15.1 A contratada é única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

#### 16 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.ª Priscila Araújo Mota, gestor de Setor de Alimentação Escolar (SETAE) da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 015/2019-SEMED/GS.**

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

16.8. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

## **17 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

17.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATADA:

17.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;

17.1.2. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos e que se reportará ao Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

17.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 17.1.4. Apresentar listagem com a razão social, nome fantasia, endereço quantitativo dos estabelecimentos comerciais credenciados, que atenda às necessidades da CONTRATANTE, zelando para que respeitem as determinações da legislação vigente;
- 17.1.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade;
- 17.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- 17.1.8. Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;
- 17.1.9. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 17.1.10. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder à CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- 17.1.11. Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura";
- 17.1.12. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 17.1.14. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada a CONTRATANTE;
- 17.1.15. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- 17.1.16. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

17.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratado em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

17.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes da utilização dos cartões pelos beneficiários, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

17.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, obrigatoriamente no que tange o Arranjo de Pagamento regulamentado pela Circular Nº 3.682/2013 de 04 de Novembro de 2013, do Banco Central do Brasil.

17.1.21. Manter escritório local para atendimento presencial aos beneficiários, comerciantes e a coordenação do Programa, bem como telefone fixo e celular; sendo obrigatórios, no mínimo um atendente para cada um mil beneficiários cadastrados.

17.1.22. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos e/ou similares para cada beneficiário cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio em até 02 ou incorporação de novos beneficiários durante a vigência do contrato.

17.1.23. Efetuar a entrega dos primeiros cartões no prazo máximo de 05 dias após a entrega dos dados dos beneficiários pela CONTRATANTE, juntamente com a relação dos estabelecimentos credenciados com endereços atualizados.

17.1.24. Fornecer os cartões de novos beneficiários no prazo máximo de 05 dias após o recebimento dos cadastros.

17.1.25. Cadastrar as senhas dos beneficiários no escritório local da contratada, mediante cópia do termo de recebimento fornecida pela Secretaria de Educação.

17.1.26. Cancelar o saldo remanescente do cartão ao final de cada último dia do mês, pela impossibilidade de acumulação de valores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

17.1.27. Liberar os créditos rigorosamente no dia 01 de cada mês, conforme relação de beneficiários entregue pela Secretaria de Educação.

17.1.28. Bloquear os cartões que por ventura sejam extraviados no máximo de 24 horas a partir da comunicação do Beneficiário e/ou da coordenação da Secretaria Municipal de Educação

17.1.29. O Software da contratada deverá disponibilizar a chave fiscal de cada transação de compra realizada pelos beneficiários, possibilitando a consulta e impressão do documento fiscal no sítio da receita.

17.1.30. Descredenciar os estabelecimentos que:

- ✓ Se recusarem a emitir documento fiscal;
- ✓ Disponibilizarem a vendas dos itens expressamente proibidos como álcool e tabaco;
- ✓ Reter sobre qualquer condição o cartão do beneficiário;
- ✓ Realizar a troca de valores de crédito por dinheiro;
- ✓ Acrescentar taxas ou qualquer tipo de valor sobre os produtos.

17.1.31. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

17.1.32. Atender, as solicitações do CONTRATANTE quanto ao credenciamento dos micros empreendedores no prazo máximo de 05 dias, justificando caso não seja atendida os motivos justos para tal.

17.1.33. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

## **18 - DA GARANTIA**

18.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## **19 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

19.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete a CONTRATANTE:

19.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência, seus anexos e o Contrato;

19.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Contrato e dos termos de sua proposta;

19.1.3. Gerir, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, garantindo o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato, através do Fiscal de Contrato, devidamente designado;

19.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, fixando, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

19.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação e/ou com imperfeições, falhas, que impeçam sua utilização, para as finalidades institucionais;

19.1.6. Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços;

19.1.7. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais, para o atendimento das finalidades do objeto;

19.1.8. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados em cada cartão eletrônico (vale-alimentação) dos alunos.

19.1.9. Encaminhar a liberação de pagamentos das faturas de prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e temporariamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

## **20 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

20.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

20.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **21 – DO VALOR**

21.1. O valor máximo proposto pelo Fundo Municipal de Educação para execução total dos serviços é de **R\$ 8.017.280,00** (Oito milhões dezoito mil duzentos e oitenta reais).

## **22- FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

22.1 Deverá ser emitido o relatório de medição mensal (extraído do sistema da contratada que demonstre os gastos contendo ainda nomes e CPFs e valores utilizados por beneficiários) acompanhado de nota fiscal de fatura da totalidade transacionada.

## **23 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

23.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Educação, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

## **24 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

24.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

24.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

24.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

## **25 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

25.1. Fica vedado a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do fornecimento objeto do contrato a ser firmado, salvo quanto à logística dos alimentos a serem entregues e manutenção de equipamentos.

## **26 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**27. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:**

27.1 A prestação de serviços especificados neste Termo de Referência será conduzida pelo Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás de acordo com a demanda dos serviços.

27.2 O desembolso será efetuado por serviços efetuados, mediante emissão de Notas Fiscais, nas quais serão detalhadas as características dos serviços executados.

27.3 O aceite e posterior pagamento de cada serviço executado não eximem a CONTRATADA das responsabilidades quanto as garantias específicas associada a solução.

27.4 Para eficácia, tanto o Termo de Contrato, como a Nota de Empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

28.5 O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PLANILHA DESCRITIVA**

| Nº                                                           | Descrição/Especificações                                        | Qtde de Cartões | Valor por pessoa (R\$) | Forma de Entrega | Valor Total Mensal estimado (R\$) | Nº de meses | Valor Estimado (R\$) |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|------------------|-----------------------------------|-------------|----------------------|
| 1                                                            | Fornecimento de Vale Alimentação através de Cartão de Pagamento | 12.527          | R\$ 80,00              | Crédito          | R\$ 1.002.160,00                  | 08          | R\$ 8.017.280,00     |
| 2                                                            | Taxa de Administração/Desconto (%) 2,67%                        |                 |                        |                  |                                   |             | R\$ 214.061,37       |
| PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 08 (OITO) MESES |                                                                 |                 |                        |                  |                                   |             | R\$ 8.231.341,17     |

**OBS: O preço cobrado a título de taxa de administração deverá ser apresentado em termos percentuais, iniciando em 2,67%, sendo que, por mera formalidade, no sistema de pregão eletrônico aparecerá o valor em reais (R\$ 2,67) e as licitantes apresentarão descontos nesse valor e o final alcançado será a taxa de administração a ser paga pelo município em percentual.**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)